Companhia Estadual de Transportes Coletivos de passageiros do Espírito Santo - CETURB-ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: TTM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.

PROCESSO CETURB-ES Nº 121/19.

1. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No dia dezenove de dezembro do ano de 2018, foi publicado no Diário Oficial do Estado, aviso de reagendamento de licitação do Pregão Eletrônico nº 16/2018, para contratação de empresa prestadora de serviços de conservação, limpeza e coeiragem para os terminais e sede da CETURB-ES.

O Edital do referido certame encontra-se disponível no sítio eletrônico da CETURB-ES e Banco do Brasil desde o dia da publicação, cumprindo-se o prazo legal, de no mínimo 15 (quinze) dias úteis de prazo para o recebimento das propostas.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto na Lei 13.303/2016, no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceturb-ES, e no item 5.1 do edital de pregão eletrônico nº 16/2018, é cabível a impugnação do ato convocatório, por qualquer pessoa, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para Abertura da Sessão pública.

Desse modo observa-se que impugnante protocolou sua petição no dia 14/01/2019, na Ceturb-ES, às 16:55h e considerando que a abertura da sessão está agendada para o dia 16/01/2019 às 14h, a presente impugnação apresenta-se **intempestiva**, porém dada a obrigação do agente público de rever seus atos, corrigindo-os se for o caso, faremos a análise das razões apresentadas pelo impugnante.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa TTM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME solicita a impugnação do Edital pelos motivos abaixo relacionados:

I) O prazo fixado no presente edital para pertinente impugnação afronta o prazo estabelecido em lei.

II) Ausência da previsão do pagamento de adicional de insalubridade de 20% para os auxiliares de serviços gerais, previstos na contratação. Relata a impugnante que a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 prevê o pagamento de insalubridade em grau médio, a partir de janeiro de 2018 para os auxiliares de serviços gerais.

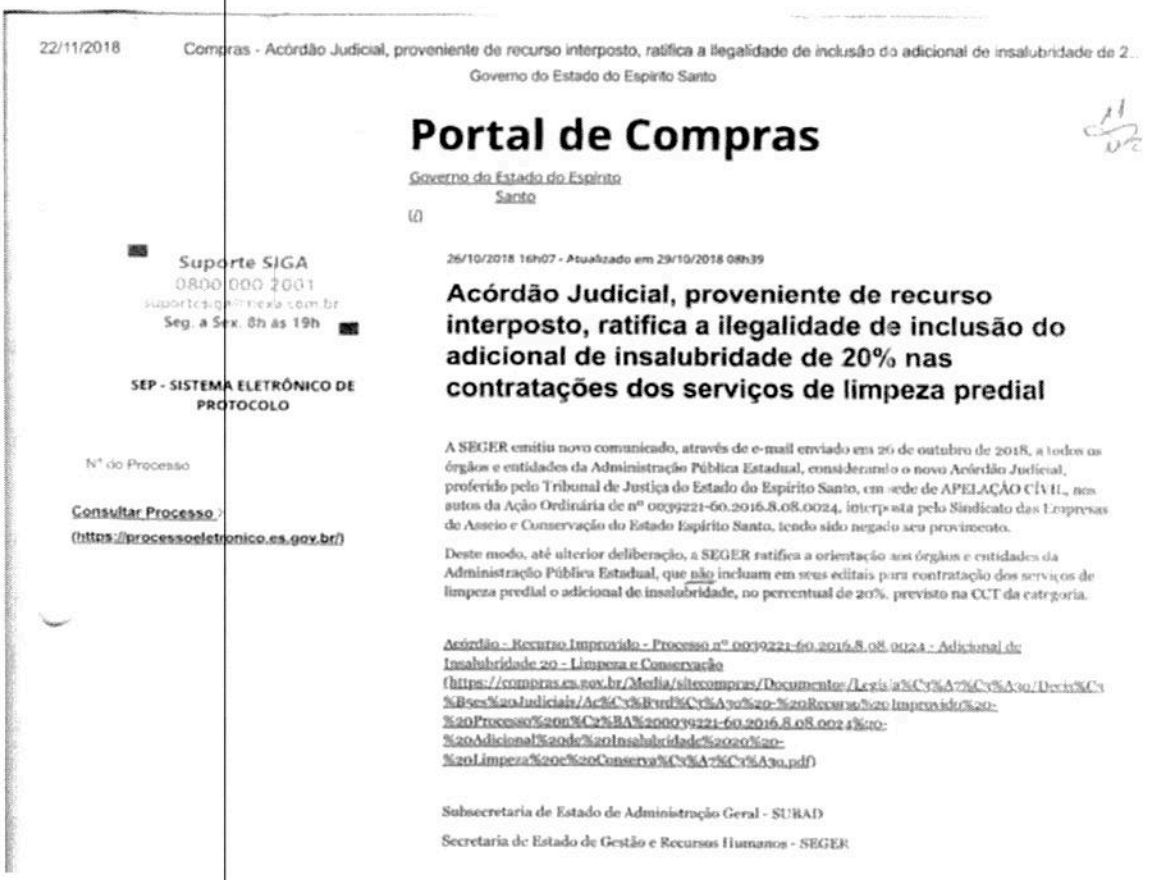
Solicita que seja a presente impugnação julgada procedente, sendo a licitação suspensa para readequações do edital.

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Ao analisar as razões apresentadas pela impugnante, com a contribuição do setor que elaborou o Edital, sendo necessário, antes de qualquer posicionamento, esclarer que a Ceturb-ES, é uma empresa Pública, e que tocante às licitações e contratações, é regida pela Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) e demais legislação citada no item 4 do edital, onde não consta a Lei 8.666/93. Prosseguindo, temos que:

I) Estabelece o §1º do artigo 87 da Lei 13.303/2016 que *"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2o."* Consoante com esta Lei, o artigo 36 do RILC estabelece que *"O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública."*

II) O pagamento de 20% (vinte por cento) a título de grau médio de insalubridade para os Auxiliares de Serviços Gerais de limpeza predial, foi afastado dos editais da Administração Pública Estadual através de orientação da Secretaria de Gestão, baseada no Acórdão Judicial, conforme consta no portal de compras do Governo do Estado, conforme arquivo digital inserido abaixo. Ressaltamos que este questionamento foi realizado anteriormente por outra licitante, e a devida resposta e orientações foram já disponibilizados para todos os interessados no site licitações-e e da Ceturb-ES.



22/11/2018 Compras - Acórdão Judicial, proveniente de recurso interposto, ratifica a ilegalidade de inclusão do adicional de insalubridade de 2...

Governo do Estado do Espírito Santo

Portal de Compras

Governo do Estado do Espírito Santo

Suporte SIGA
0800 000 2001
suporte.siga@riosoft.com.br
Seg. a Sex. 8h às 19h

SEP - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Nº do Processo

Consultar Processo
(https://processoeletronico.es.gov.br/)

26/10/2018 16h07 - Atualizado em 29/10/2018 08h39

Acórdão Judicial, proveniente de recurso interposto, ratifica a ilegalidade de inclusão do adicional de insalubridade de 20% nas contratações dos serviços de limpeza predial

A SEGER emitiu novo comunicado, através de e-mail enviado em 26 de outubro de 2018, a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, considerando o novo Acórdão Judicial, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em sede de APELAÇÃO CÍVEL, nos autos da Ação Ordinária de nº 0039221-60.2016.8.08.0024, interposta pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado Espírito Santo, tendo sido negado seu provimento.

Deste modo, até ulterior deliberação, a SEGER ratifica a orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que não incluam em seus editais para contratação dos serviços de limpeza predial o adicional de insalubridade, no percentual de 20%, previsto na CCT da categoria.

Acórdão - Recurso Improvido - Processo nº 0039221-60.2016.8.08.0024 - Adicional de Insalubridade 20 - Limpeza e Conservação
(https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/Legislação%C3%A7%C3%A3o/Decis%C3%B5es%20Judiciais/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20-%20Recurso%20Improvido%20-%20Processo%20nº%20BA%200039221-60.2016.8.08.0024%20-%20Adicional%20de%20Insalubridade%2020%20-%20Limpeza%20e%20Conserva%C3%A7%C3%A3o.pdf)

Subsecretaria de Estado de Administração Geral - SURAD

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

5. DA DECISÃO

Diante do exposto entendo pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a dar continuidade ao certame nos moldes em que foi aprovado e publicado.

Vitória, 15 de janeiro de 2019.

FERNANDA DE ASSIS REZENDE
Pregoeira